



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE INGRESSO E CARREIRA DOCENTE

EDITAL Nº 01/2024/PROGRAD/UNIR

Processo nº 23118.001495/2023-77

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA
(PRETA OU PARDA) EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL**

(PROCESSO 1002642-40.2024.4.01.4100)

A Pró-Reitoria de Graduação, por meio de seu Pró-Reitor, Dr. Josue Jose de Carvalho Filho, mediante atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 149/2024/GR/UNIR, de 27 de fevereiro de 2024, o artigo 11 do Estatuto da UNIR; e considerando o disposto na Lei 12.990, de 09 de junho de 2014, Instrução Normativa MGI Nº 23, de 25 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Item 1.4 do Edital Nº 01/2023/GR/UNIR, de 25 de outubro de 2023; publicado no DOU nº 204 de 26 de outubro de 2023, Seção 3, pag. 98 e a decisão do Mandado de Segurança nº 1002642-40.2024.4.01.4100, que determinou a remarcação do procedimento de heteroidentificação para a candidata Joely Athina Martins Rocha, torna pública a convocação, para o procedimento de heteroidentificação da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos que se declaram pretos ou pardos para as vagas reservadas aos candidatos negros para a candidata da área: Porto Velho - Medicina - Medicina (40100006) - Medicina I, Medicina II e Medicina III (Medicina de Família e Comunidade), com objetivo de proceder à verificação presencial da autodeclaração.

1. A candidata deverá comparecer ao **Auditório da Universidade Federal de Rondônia - (UNIR-CENTRO), na Av. Presidente Dutra, 2965 - Centro - Porto Velho - RO , na data de 07/03/2024**, de acordo com o horário de apresentação que consta no quadro abaixo:

Horário*	Inscrição	Candidato
09h00min	22833	Joely Athina Martins Rocha

*Horário do Estado de Rondônia

2. A avaliação realizada pela comissão considerará os aspectos fenotípicos, marcados pelos traços negróides, relativamente à cor da pele (preta ou parda) e aos aspectos predominantes como lábios, nariz e cabelos.

Parágrafo único. O candidato poderá interpor recurso, mediante exposição fundamentada e documentada, contra o resultado de aferição da veracidade da autodeclaração étnico-racial realizada pela comissão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do resultado da verificação da veracidade da autodeclaração. O recurso deve ser direcionado à Comissão Superior do Concurso, para o e-mail: prograd.concurso@unir.br.

3. A aferição da veracidade da autodeclaração étnico-racial será feita por meio de convocação, na qual constarão os nomes e números de inscrição dos candidatos, a data e o local em que estes deverão se apresentar, uma vez que é obrigatória a presença do candidato. Não haverá nova convocação para a avaliação de que trata este artigo.

4. Seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato inscrito como pessoa negra, aquele que não comparecer na data e no local especificado na convocação será eliminado do concurso público.

5. Somente serão convocados para aferição da veracidade da autodeclaração étnico-racial os candidatos que conforme item 13.2.do Edital de abertura: a) Tenham obtido no mínimo 75,00 (setenta e cinco) pontos, tanto na prova escrita quanto na prova didática, nos termos dos tópicos 11.20 e 11.32 do referido Edital;

6. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e, na hipótese de constatação de autodeclaração étnico-racial em desacordo com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1/2023/GR/UNIR, de 14 de agosto de 2023, o candidato será eliminado do concurso, sujeitando-se às penalidades legais, em qualquer fase do concurso e/ou anulação da nomeação/posse, após procedimento administrativo regular em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. Os candidatos negros que tenham a veracidade da autodeclaração étnico-racial confirmada pela comissão concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso.

8. Os candidatos negros que tenham a veracidade da autodeclaração étnico-racial confirmada pela comissão, se aprovados no concurso, figurarão em lista específica e, conforme sua classificação, também na lista geral de aprovados.

9. É responsabilidade do candidato verificar e comparecer ao local na data e horário pré-determinado conforme informado. Não serão tolerados atrasos.

10. Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado, munidos de documento original de identificação. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a sua identificação.

11. O candidato que não estiver portando documento original de identificação não poderá ingressar no local de realização da aferição da veracidade da autodeclaração.

12. Não será realizada Aferição da Veracidade da Autodeclaração como Pessoa Negra, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e do horário estabelecido.

13. O candidato que se apresentar após o horário estabelecido não realizará a aferição da veracidade da autodeclaração.

14. Conforme estabelecido no item 6.6 do Edital de Abertura: "O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência. "

15. A aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda considerará os seguintes aspectos:

- a) informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;
- b) autodeclaração assinada pelo candidato no momento da aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda, ratificando sua condição de pessoa preta ou parda, indicada no ato da inscrição;
- c) fenótipo apresentado pelo candidato no momento da aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda; e
- d) as formas e critérios de aferição da veracidade da autodeclaração considerarão presencialmente apenas os aspectos fenotípicos dos candidatos.

16. O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

- a) não cumprir os requisitos no item 6 do Edital de abertura do concurso;
- b) negar-se a fornecer algum dos itens indicados no item 6 do Edital de abertura do concurso, no momento da convocação;
- c) houver unanimidade entre os integrantes da Comissão quanto ao não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.

17. As aferições de que tratam este edital somente serão válidas para efeitos relativos ao Edital Nº 01/2023/GR/UNIR, de 25 de outubro de 2023.

18. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

19. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do concurso público.

Do parecer referente à veracidade da autodeclaração.

20. Constatado a veracidade da autodeclaração, a Comissão emitirá parecer constatando a veracidade da autodeclaração do candidato.

21. O parecer será assinado somente pelos membros titulares da Comissão e comporá os arquivos do concurso.

22. Não será disponibilizada cópia do parecer a terceiros.

23. Na hipótese de declaração falsa o candidato será eliminado do concurso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24. Será indeferida a concorrência às vagas reservadas a candidatos negros àqueles que:

- a) não forem aferidos como “preto” ou “pardo”, pela comissão;
- b) não assinem a auto declaração ou deixem de confirmar a autenticidade da assinatura nela expressa, se ela não houver sido assinada na presença de servidor público a serviço da Comissão.

25. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Prof. Dr. Josue José de Carvalho Filho

Pró-Reitor de Graduação

Port. nº 149/GR/UNIR, de 27 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOSUE JOSE DE CARVALHO FILHO, Pró-Reitor(a)**, em 05/03/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1671850** e o código CRC **9A607AC5**.